



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	25/14		
Interessados	Instituto de Educação Infantil Portal (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 398/14	CEB	Aprovado em 21/08/14	Publicado em 17/09/14 p. 13

I – RELATÓRIO

1- Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	<p>Em 30/04/13, a Senhora Alessandra Faustino Rosente, RG 21.691.939-3, representante legal da mantenedora do Instituto de Educação Infantil Portal, CNPJ nº 12.563.879/0001-69, localizado na Rua Serra de Jairé, 1.465 – Quarta Parada – São Paulo / SP – CEP: 03175-001, ingressou na Diretoria Regional de Educação da Penha com o pedido de autorização de funcionamento do referido Instituto, com o objetivo de prestar serviços educacionais a crianças na faixa etária de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos de idade. Para tanto, apresentou os seguintes documentos: Requerimento, Certidões de Antecedentes Criminais, Contrato de Locação, Quadro dos Recursos Humanos.</p> <p>Em 16/08/13, o Diretor Regional de Educação da Penha designou Comissão, para proceder à vistoria do prédio e análise da documentação em consonância com a legislação que disciplina a matéria.</p> <p>A Comissão, em 16/08/13, compareceu à unidade citada e, em 19/08/13, emitiu Relatório, apontando:</p> <ul style="list-style-type: none">• a escola funcionava com a presença de 19 (dezenove) crianças na faixa etária de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade;• Quadro de pessoal sem a devida qualificação;• não foi encontrado pessoal de limpeza, pessoal responsável pela cozinha: no momento da visita uma das professoras estava preparando o lanche das crianças com procedimentos inadequados;• não havia Diretora responsável pela unidade;• a mantenedora, Senhora Alessandra Faustino Rosente, estava ausente;• a Comissão concluiu, ainda, que não havia nenhuma norma básica de organização, administrativa ou pedagógica essencial a um funcionamento de uma unidade escolar;• condições do prédio escolar: “Percorremos todas as dependências do prédio escolar e constatamos que o mesmo não atende as condições mínimas de segurança, salubridade, saneamento e higiene: o comprometimento do prédio é visível desde a entrada da escola, passando pelo sanitário adulto, sanitário infantil, sala do berçário, sala de brinquedo, salas de atividades, na brinquedoteca, na cozinha, na sala da diretoria e do professor”;• a documentação apresentada também não obedeceu aos dispositivos legais. A mantenedora deixou de entregar: Cadastro Nacional de Pessoa
--	---

PARECER CME Nº 398/14

35	Jurídica; Certidão Negativa de Débitos; Atestados de Antecedentes Criminais;
36	Termo de Responsabilidade da entidade mantenedora registrado em Cartório;
37	Comprovação da Propriedade do Imóvel, a qualquer título; Auto de Vistoria do
38	Corpo de Bombeiros; Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária expedida pela
39	COVISA ou protocolo do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária; Planta do
40	prédio aprovada pela PMSP; Planta assinada por engenheiro civil ou arquiteto
41	com registro no CREA/CRAU; Descrição das salas, relação do mobiliário, dos
42	equipamentos, do material didático-pedagógico; Acervo bibliográfico adequado
43	à educação infantil; Relação de Recursos Humanos (ano de 2013) atualizada e
44	de acordo com a legislação; Demonstrativo da organização de turnos e grupos
45	e capacidade de atendimento referente a 2013; Projeto Pedagógico e
46	Regimento Escolar de acordo com as especificações previstas na Deliberação
47	CME 04/09; Auto de Licença de Funcionamento, expedido pela PMSP.
48	Além de todas as irregularidades apontadas no Relatório, a Comissão
49	informou que a representante legal da mantenedora já teve outra escola com
50	nome de Instituto de Educação Infantil Portal do Saber, localizada à Rua Imbó
51	nº 157, protocolado na referida DRE, em 03/11/2010 que, de acordo com a
52	pesquisa realizada, apresentou as mesmas condições precárias de
53	atendimento às crianças, o que ocasionou o Despacho Denegatório nº 02/11.
54	Face aos graves problemas verificados e, considerando o não
55	cumprimento das disposições legais, a Comissão opinou pelo indeferimento do
56	pedido de autorização de funcionamento do Instituto de Educação Infantil
57	Portal.
58	Em 26/08/13, o Diretor Regional de Educação da Penha, à vista do
59	Relatório Circunstanciado da Comissão, decide pelo indeferimento do pedido de
60	autorização de funcionamento do Instituto de Educação Infantil Portal. O
61	Despacho de Indeferimento foi publicado no DOC de 29/08/13 página 13.
62	A representante legal toma ciência da referida publicação e, em 12/09/13,
63	protocola, na DRE Penha, Recurso ao CME contra o indeferimento.
64	Em 21/10/13, a Diretora Regional de Educação Substituta emite despacho
65	designando Comissão para proceder à nova vistoria na referida instituição.
66	Em 22/10/13, a Comissão comparece na unidade, sendo recebida pela
67	representante legal e, após vistoriar as dependências do prédio, constatou de
68	forma conclusiva que a referida unidade não apresenta quaisquer condições de
69	segurança, salubridade, saneamento e higiene. As condições de organização
70	do ponto de vista administrativo e pedagógico são precárias.
71	Nesse meio tempo, em 23/10/13, a Diretora Regional de Educação da
72	Penha notifica e determina, tendo em vista a situação de risco a que se
73	encontram submetidas as crianças do Instituto de Educação Infantil Portal, o
74	encerramento das atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotando
75	as medidas de proteção às crianças frequentadoras. Em 24/10/13, a
76	mantenedora toma ciência desta decisão pela Diretora Regional de Educação
77	da Penha.
78	Quanto ao Recurso, em 30/10/13, a Comissão emite Relatório
79	Circunstanciado, nos seguintes Termos "... considerando que não foram
80	apresentados fatos novos que alterassem a situação anterior da escola, desta
81	forma, esta Comissão é favorável à manutenção do indeferimento do pedido de
82	funcionamento do Instituto de Educação Infantil Portal, localizada à Rua Serra
83	de Jairé nº 1465 – Água Rasa, São Paulo / SP".
84	Em 05/11/13, a representante legal da mantenedora protocolou na DRE
85	Penha o pedido de prazo suplementar para apresentação dos documentos e

PARECER CME Nº 398/14

86	reparos nas dependências físicas.
87	Em 20/12/13, a Comissão da DRE Penha encaminha ao Diretor Regional de
88	Educação o parecer contrário à concessão de prazo suplementar requisitado
89	pela mantenedora do Instituto de Educação Infantil Portal, tendo em vista que
90	não há fatos novos que justifiquem quaisquer modificações quanto às decisões
91	adotadas pela DRE Penha.
92	Em 15/01/14, o Diretor Regional de Educação define: “Tendo em vista o
93	Relatório Circunstanciado apresentado pela Comissão designada, determino
94	que seja dada ciência à interessada sobre o trâmite do recurso interposto ao
95	Conselho Municipal de Educação contra o INDEFERIMENTO do pedido de
96	autorização de funcionamento do Instituto de Educação Infantil Portal,
97	localizado à Rua Serra de Jairé nº 1465 – SP, nos termos da Deliberação CME
98	Nº 04/09, e da Indicação CME nº 14/10.”
99	Em 29/01/14, a mantenedora, toma ciência do trâmite do protocolado.
100	Em 31/01/14, o Diretor Regional de Educação da Penha encaminha para
101	SME/ATP/AT o documento TID nº 11745967 para ser juntado ao protocolo nº
102	16.74.010*13, e TID nº 11433051.
103	Em 12/02/14, a SME/ATP/AT analisa o protocolado e observa que, após a
104	interposição de Recurso, não foram apresentados fatos novos no Relatório
105	expedido pela Comissão que alterassem a situação anterior da unidade.
106	Na mesma data, o Chefe da SME/ATP encaminha o protocolado ao
107	Conselho Municipal de Educação, pela competência.
108	2. Apreciação
109	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
110	autorização do Instituto de Educação Infantil Portal, representado legalmente
111	pela Senhora Alessandra Faustino Rosente, protocolado nº16. 74.010*13, tendo
112	em vista o Despacho nº10 (26/08/13) da DRE Penha, publicado no DOC de
113	29/08/13, página 13.
114	No recurso, dirigido ao Diretor Regional de Educação da Penha,
115	protocolado dentro do prazo legal, a interessada alega novos fatos a partir do
116	Termo de Vistoria da Comissão da DRE Penha.
117	Contudo, durante a verificação pela Comissão, constatou-se que os graves
118	problemas na infraestrutura persistem e que a Instituição não apresenta
119	condições mínimas para oferecer atendimento educacional conforme dispõe a
120	legislação vigente. Ficou patente no Relatório que a situação da pretendida
121	unidade é precária e oferece riscos às crianças matriculadas.
122	Considerando o parecer da Comissão, o Diretor Regional de Educação da
123	Penha determinou o encerramento das atividades da referida unidade, no prazo
124	de 48 (quarenta e oito) horas e a adoção das medidas necessárias visando à
125	proteção das crianças.
126	À vista do contido no Relatório de 20/12/13, a Comissão da DRE Penha
127	reiterou o despacho denegatório, mantendo o indeferimento do pedido de
128	autorização de funcionamento da unidade.
129	Desta forma, este Conselho não tem como acolher o pleito da interessada.
130	II. CONCLUSÃO
131	Diante do exposto:
132	1. mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento

PARECER CME Nº 398/14

133 do Instituto Educação Infantil Portal, CNPJ nº 12.563.879/0001-06, localizado
134 na Rua Serra de Jairé, nº 1.465;
135 2. solicita-se à DRE Penha, que tome as medidas necessárias, na forma
136 da Lei, para não haver prejuízos às crianças, especialmente em face da
137 gravidade da situação de risco que foi constatada.

São Paulo, 11 de Agosto de 2013.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano e Maria do Pilar Lacerda A. Silva.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 14 de agosto de 2014.

Conselheira Carmen Vitória A. Annunziato
No exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de agosto de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME